



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 78/2026/CML/GPRES/ARS.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 49/2025.

Lavras, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 49/2025 (Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2025), que **“Altera a Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, para dispor sobre a vacinação de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Município de Lavras”**, aprovado por ocasião da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 09 de março de 2026.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

**JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO
SILVA**
*Primeiro-Secretário da Câmara Municipal
de Lavras*



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49/2025.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2025, de autoria do Ver. Zeca do Salão).

ALTERA A LEI Nº 3.783, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011, PARA DISPOR SOBRE A VACINAÇÃO DE IDOSOS RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica assegurado o direito à vacinação regular aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, públicas ou privadas, localizadas no Município de Lavras.

§ 1º A vacinação de que trata este artigo compreenderá as vacinas constantes no Calendário Nacional de Imunização, bem como outras recomendadas pelo Ministério da Saúde, com ênfase nas campanhas sazonais e nas situações de emergência sanitária.

§ 2º Compete ao órgão municipal de saúde:

- I – planejar, executar e monitorar as ações de imunização dos idosos institucionalizados;
- II – manter registro atualizado das aplicações e da cobertura vacinal das ILPIs;
- III – garantir condições logísticas e sanitárias para o atendimento seguro e eficaz.

Art. 2º-B As ILPIs deverão colaborar com o órgão de saúde, fornecendo informações atualizadas sobre os residentes e facilitando o acesso às instalações para as equipes de imunização.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º-C O descumprimento das obrigações previstas nos arts. 2º-A e 2º-B sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e legais cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 23 de março de 2026.



UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras